

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.756, DE 06 DE JULHO DE 2004.

“Institui o Calendário definitivo de Feriados Municipais e dá outras providências.”

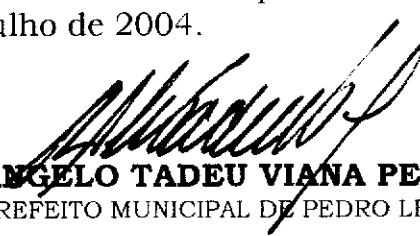
O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei, em caráter definitivo, o Calendário de Feriados Municipais, a saber:

- I - Aniversário do Município de Pedro Leopoldo - 27 de janeiro;
- II - Sexta-Feira da Paixão
- III - Corpus Christi;
- IV - Assunção de Nossa Senhora - 15 de agosto
- V - Imaculada Conceição - 08 de dezembro

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.533, de 13 de julho de 2.000, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06 de julho de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

